

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2018-003

SEMSI

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para o Projeto de compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e Integração do sistema de videomonitoramento de segurança pública de vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do Município de Parauapebas, compreendendo toda a parte física (hardware e lógica (software).

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, na modalidade Pregão nº 9/2018-003- SEMSI, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para o Projeto de compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e Integração do sistema de videomonitoramento de segurança pública de vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do Município de Parauapebas, compreendendo toda a parte física (hardware e lógica (software).

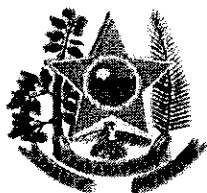
Em síntese, segue o relatório.

RELATÓRIO

1. O Processo foi devidamente analisado pelo Controle Interno (fls. 150/157) e Procuradoria Geral do Município (fls. 242/254), conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



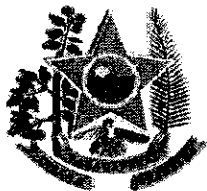
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2

2. Consta Memorando nº. 1972/2018 da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, em resposta as recomendações do parecer da Controladoria Geral do Município;
3. Compõe os autos Memorando nº. 2126/2018 da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, em resposta ao parecer jurídico;
4. Novo Termo de Referência contemplando as alterações solicitadas em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município;
5. O Instrumento Convocatório e seus anexos foram devidamente apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93, designada a sessão para o dia 25 de Setembro de 2018 às 10:00 horas, sendo devidamente publicado nos Diários Oficiais;
6. Consta pedidos de esclarecimentos pelas empresas Norte Tecnologia e Construções EIRELI-EPP, Imagem Segurança, TECNET Telecomunicações destinado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Parauapebas-PA;
7. Integra o processo impugnações ao edital expedidas pelas empresas KSG Empreendimentos Serviços e Locações EIRELI-EPP, AMC Informática LTDA, Imagem e Segurança LTDA e NETONSITE Sistemas LTDA-ME;
8. Compõe os autos aviso de prorrogação de sessão devidamente publicado nos diários oficiais, designando a sessão para o dia 02 de Outubro de 2018, às 09h00;
9. Foi apresentada decisão em relação à análise das impugnações realizadas pelas empresas KSG Empreendimentos Serviços e Locações EIRELI-EPP, AMC Informática LTDA, Imagem e Segurança LTDA e NETONSITE Sistemas LTDA-ME, emitido pela Pregoeira da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, julgando os requerimentos formulados pelas instituições citadas acima julgadas totalmente improcedentes;

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

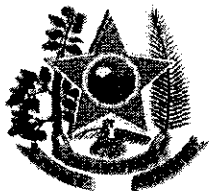


3

10. Esta inclusa no processo respostas da Equipe Técnica que embasou a decisão emitida pela Pregoeira no que tange as impugnações pleiteadas;
11. Constitui o procedimento licitatório a elucidação emitida pela Pregoeira Fabiana de Souza Nascimento, bem como pela Equipe Técnica (fls. 475/476) quanto ao pedido de esclarecimentos da empresa TECNET Telecomunicações;
12. Consta impugnação ao edital emitida pela empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem LTDA;
13. Compõe o processo decisão expedida pela Pregoeira Fabiana de Souza Nascimento, bem como resposta pelo Setor Técnico quanto à impugnação realizada pela Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem LTDA;
14. Há nos autos questionamentos realizados pela empresa TECNET Telecomunicações, não sendo tais dúvidas conhecidas pela Pregoeira, por ser intempestivo;
15. Integra os autos novo questionamento realizado pela empresa TECNET Telecomunicações, não avaliada pela Pregoeira devido a intempestividade de tais indagações;
16. Consta questionamento a cerca do edital realizado pelo Sr. Vinícius Araújo, que não foi apreciado por ser intempestivo;
17. Compõem os autos indagações formuladas pela empresa Tec-In-Tel Telecomunicações, não sendo conhecida por ter sido apresentada fora do prazo;
18. Constam dúvidas emitidas pelo Engenheiro Bruno Pereira de Souza em relação ao edital do procedimento em tela, ao qual não foi apreciado devido a sua apresentação intempestiva;
19. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes ao Credenciamento e Propostas das empresas participantes, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

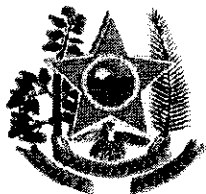


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- A presente abertura compareceram as empresas:
 - ✓ **Norte Tecnologia e Construção EIRELI** (CNPJ nº. 08.788.055/0001-10)
 - Representante Legal: Francisquinha de Almeida Vieira (CPF nº. 575.918.812-72);
 - ✓ **Carvalho e Amorim Construção de Estações e Telecom LTDA** (CNPJ nº. 10.485.360/0001-84) - Representante Legal: Benedito Santos Amorim Pinto (CPF nº. 264.361.672-34);
 - ✓ **SGP Telecomunicações LTDA-ME** (CNPJ nº. 18.340.014/0001-10) - Representante Legal: Silas Garcia Pereira (CPF nº. 844.731.508-87);
 - ✓ **KSG Empreendimentos Serviços e Locações EIRELI-EPP** (CNPJ nº. 22.035.958/0001-50) - Representante Legal: Dilson Silva Farias (CPF nº. 094.560.072-00);
 - Aberta a presente sessão, esta Pregoeira esclareceu aos presentes sobre alguns pedidos de esclarecimento/impugnação que não foram conhecidos por terem sido apresentados intempestivamente, conforme consta nos autos;
 - Após passou-se ao recebimento dos envelopes e documentos de credenciamento, suas devidas análises e aberturas;
 - Com a análise e conclusão dos credenciamentos apresentados, foram disponibilizados os envelopes para que os representantes, devidamente credenciados, pudessem vista-los. Posteriormente, passou-se à abertura dos envelopes propostas, com a consequente conferência da numeração de suas páginas;
 - Houve apresentação de apontamentos pelas empresas: Norte Tecnologia e Construção EIRELI e KSG Empreendimentos Serviços e Locações EIRELI - EPP;
 - Diante dos apontamentos realizados, a sessão foi suspensa para análise detalhada pela equipe técnica das propostas comerciais apresentadas, designado sessão de continuidade para o dia 09 de Outubro de 2018, às 10h00;
 - Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos;
20. Aberta a segunda sessão de realização do Pregão Presencial nº. 9/2018-003-SEMSI constou as seguintes deliberações:

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

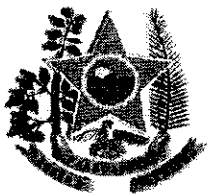
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5

- A presente abertura compareceram as empresas:
 - ✓ **Norte Tecnologia e Construção EIRELI** (CNPJ nº. 08.788.035/0001-10)
 - Representante Legal: Francisquinha de Almeida Vieira (CPF nº. 575.918.812-72);
 - ✓ **Carvalho e Amorim Construção de Estações e Telecom LTDA** (CNPJ nº. 10.485.360/0001-84) - Representante Legal: Benedito Santos Amorim Pinto (CPF nº. 264.361.672-34);
 - ✓ **SGP Telecomunicações LTDA-ME** (CNPJ nº. 18.340.014/0001-10) - Representante Legal: Silas Garcia Pereira (CPF nº. 844.731.508-87);
 - ✓ **KSG Empreendimentos Serviços e Locações EIRELI-EPP** (CNPJ nº. 22.035.958/0001-50) - Representante Legal: Dilson Silva Farias (CPF nº. 094.560.072-00);
- Aberta a sessão, a Pregoeira disponibilizou aos presentes os relatórios de análise técnica das propostas comerciais das licitantes, passando tal documento a ser parte integrante da ata em comento;
- Logo em seguida, passou a fase de lances para o único lote do presente procedimento licitatório. Insta salientar que a empresa KSG Empreendimentos, Serviços e Locações foi desclassificada, conforme orientação repassada no relatório expedido pela Equipe Técnica;
- Após sucessivos lances, a empresa SGP Telecomunicação LTDA-ME ofertou o menor preço para o lote único do certame. A Pregoeira ao analisar os documentos de habilitação, inabilitou a citada empresa, tendo em vista que a mesma apresentou apenas um atestado de capacidade técnica, sendo que o mesmo contempla uma atividade, não atendendo, desta forma, os requisitos mínimos exigidos no edital (item 57 e subitens), conforme análise da equipe técnica que se fazia presente na sessão em comento. Deixou ainda de apresentar balanço patrimonial (item 56.11) e certidão de falência e concordata;
- Diante da inabilitação da empresa SGP Telecomunicação LTDA-ME, a empresa Norte Tecnologia e Construção EIRELI (segunda empresa a ofertar menor preço ao lote único desta licitação) foi convidada a participar e dar continuidade a este pregão. Não houve negociação, dada à redução ocorrida na fase de lances;

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



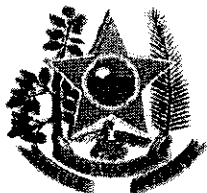
6

- Após, passou-se à abertura dos documentos de habilitação da empresa Norte Tecnologia e Construção EIRELI, com a consequente conferência da numeração de suas páginas, bem como disponibilizados para serem vistos pelos presentes e procedessem com os apontamentos, caso quisessem;
- Diante do adiantar do horário, bem como o agendamento de outra sessão, e ainda a necessidade de se proceder uma análise detalhada pela equipe técnica, a Pregoeira resolveu suspender a sessão, agendando sua continuidade para o dia 11.10.2018, as 11h, ficando todos cientificados;
- Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos;

21. Aberta a sessão de conclusão sessão de realização do Pregão Presencial nº. 9/2018-003-SEMSI constou as seguintes deliberações:

- A presente abertura compareceram as empresas:
 - ✓ **Norte Tecnologia e Construção Vieira** (CNPJ nº. 08.788.055/0001-10) – Representante Legal: Francisquinha de Almeida Vieira (CPF nº. 575.918.812-72);
 - ✓ **Carvalho e Amorim Construção de Estações e Telecom LTDA** (CNPJ nº. 10.485.360/0001-84) – Representante Legal: Benedito Santos Amorim Pinto (CPF nº. 264.361.672-34);
 - ✓ **SGP Telecomunicação LTDA-ME** (CNPJ nº. 18.340.014/0001-10) – Representante Legal: Silas Garcia Pereira (CPF nº. 844.731.508-87);
- Consta observação de que logo após a abertura da sessão, foi disponibilizado relatório técnico de análise da documentação de qualificação técnica emitido pela equipe responsável, que faz integrante desta Ata de sessão;
- Integra o processo a informação de que o representante da empresa Carvalho e Amorim Construção de Estações de Telecomunicações LTDA chegou na sessão com 35 minutos de atraso;
- Contém a informação que a licitante Norte Tecnologia e Construção EIRELI atendeu todas as exigências editalícias, inclusive a qualificação técnica, conforme relatório técnico em anexo. Destaca-se também que foram verificadas

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

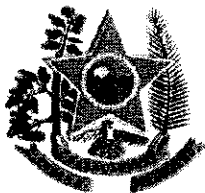


as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Diante disso, a empresa acima citada foi declarada vencedora;

- Após a declaração retro mencionada, houve manifestação de interpor recurso pela empresa SGP Telecomunicação LTDA-ME, com a justificativa de que questiona sua inabilitação por falta de balanço patrimonial, tendo em vista que é empresa optante do simples nacional, estando desobrigado de apresentar balanço patrimonial. Na oportunidade, foi concedido o prazo pela de três dias úteis para apresentação de apelação formal. Na mesma ocasião foi concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de contrarrazões aos demais proponentes;
- Nada havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrados os trabalhos;

22. Compõe os autos recurso contra a habilitação da empresa Norte Tecnologia e Construção EIRELI expedido pela empresa KSG Empreendimentos Serviços e Locações EIRELI. Juntamente com o citado recurso, houve apresentação de documentos com intuito de instruir a citada peça processual da recorrente;
23. Integra o processo as Contrarrazões da empresa Norte Tecnologia e Construção EIRELLI-EPP ao recurso interposto pela empresa KSG Empreendimentos Serviços e Locações EIRELI. Anexo à citada contrarrazões, foram juntados documentos com a finalidade de provar os fatos alegados pela recorrida;
24. Consta decisão contra o recurso interposto pela empresa KSG Empreendimentos Serviços e Locações EIRELI, emitida pela Pregoeira Fabiana de Souza Nascimento, decidindo pela manutenção da decisão de inabilitar a citada empresa no presente certame, acompanhado de documentos que embasaram a decisão supramencionada;
25. Integra o procedimento decisão de autoria da Pregoeira, de não acolhimento aos pleitos enumerados no recurso apresentado pela empresa SGP Telecomunicação LTDA -ME. Com a decisão, foram juntados documentos que embasaram a decisão da citada pregoeira;

PREGÃO N° 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO

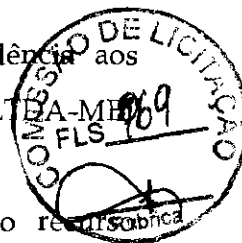


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8

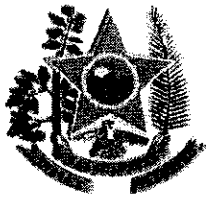
26. Foi apresentado parecer jurídico constando decisão de total improcedência aos requerimentos realizados em recurso pela empresa SGP Telecomunicações LTDA-ME
27. Há no processo parecer jurídico julgando totalmente improcedente o recurso protocolado pela empresa KSG Empreendimentos Serviços e Locação EIRELI;
28. Consta decisões administrativas quanto aos recursos interpostos pelas empresas KSG Empreendimentos Serviços e Locações EIRELI e SGP Telecomunicações LTDA-ME negando provimento *in totum* aos argumentos trazidos pelas citadas recorrentes;
29. Em relação à Documentação de Habilitação da empresa vencedora Norte Tecnologia e Construção EIRELI constam:
- Documentos Pessoais do empresário Hugo Rogério Barbosa Viera (RG nº. 60078 - CTPS/MT e CPF nº. 784.425.592-72) e da empresária Adriana Alves Garcia de Oliveira (RG nº. 1280553 - SSP/TO e CPF nº. 932.648.601-04);
 - Contrato Social e Alterações Contratuais da empresa Norte Tecnologia e Informática EIRELI-EPP, todas devidamente Registradas na Junta Comercial do Pará;
 - Declaração de Reenquadramento de ME para EPP;
 - Alvará de Licença;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
 - FIC - Ficha de Inscrição Cadastral;
 - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes;
 - Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade de Natureza Tributária;
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA/
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9

- Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Índices de Liquidez do exercício de 2017, bem como o certificado de regularidade do Técnico em contabilidade da empresa;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Documento Pessoal do Engenheiro Ricardo de Barros Gomes (CPF nº. 413.788.906-63);
- Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa Norte Tecnologia e Construção EIRELI e o Engenheiro Ricardo de Barros Gomes;
- Anotações de Responsabilidade Técnica-ART's
- Certidões de Acervo Técnico;
- Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa Norte Tecnologia e Construção EIRELI e o Engenheiro Edgard Augusto Mendes Araújo;
- Identidade Profissional do Engenheiro Edgard Augusto Mendes Araújo (CPF nº. 979.639.502-97);
- Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa Norte Tecnologia e Construção EIRELI e o Engenheiro Francis Assis Coura;
- Identidade Profissional do Engenheiro Edgard Augusto Mendes Araújo (CPF nº. 054.391.516-64);
- Certificados dos profissionais acima citados;
- Declaração de que não emprega menores de idade;

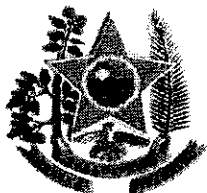


CONCLUSÃO

Pregão é uma modalidade de licitação do tipo menor preço, para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, e a disputa é feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica. Bens e serviços comuns são aqueles rotineiros, usuais, sem maiores complexidade e cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado.

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO

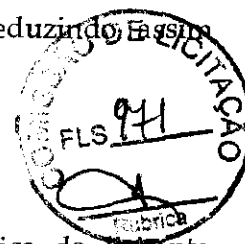
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10

Para o Pregão a diferença principal é a inversão de fases, primeiro a análise da proposta depois a análise da documentação. Essa é uma modalidade aberta para todo o público, onde qualquer cidadão interessado pode acompanhar o processo licitatório em curso, os valores de cada lance efetuado, o vencedor e até a duração da disputa, aumentando assim a transparência e o controle social. A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada, reduzindo drasticamente a burocracia e os custos aos cofres públicos.



Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

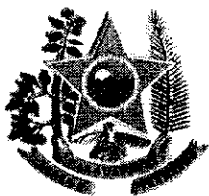
Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233)

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados no presente procedimento licitatório são matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, e que esta Controladoria parte do princípio que foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pela Equipe Técnica selecionada para

PREGÃO N° 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO

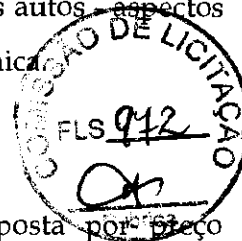


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11

ajudar nos trabalhos deste certame. Salienta-se que, o exame dos autos processuais por este Controle Interno, restringe-se aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Setor, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica.



Exequibilidade das propostas comerciais

No que tange a possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexequível (com base em critérios objetivos), com base na Lei 8.666/93, somente é possível quando se tratar de "obras ou serviços de engenharia" (conforme artigo 48). Caso contrário, em que o objeto licitado tratar de compras e serviços a Lei não prevê a utilização de qualquer critério objetivo de aferição da inexequibilidade da proposta.

Entretanto para a modalidade pregão – utilizada para aquisição de "bens e serviços comuns" – o TCU proferiu importante decisão, na qual não cabe declarar a inexequibilidade, mas requerer ao licitante – que ofertara preço muito baixo – a missão de demonstrar a exequibilidade do mesmo:

"Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas". Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário)

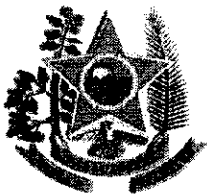
"De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não ha espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 – Plenário).

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMSI – CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II – Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



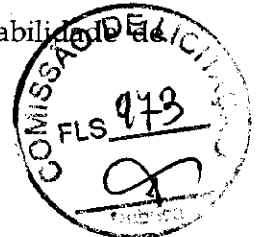
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão{...} Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

No processo em epígrafe verificamos que os preços ofertados pelas empresas, após a fase de lances, estando apenas 12,93% abaixo do preço orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.



Avaliação Econômica - Financeira

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da licitante vencedora do presente certame, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial, notamos que estão superiores ao solicitado no instrumento convocatório, demonstrando que a instituição vencedora está em boa situação financeira. Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

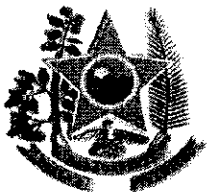
Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Do mérito das decisões prolatadas no certame

As impugnações realizadas neste procedimento licitatório foram devidamente analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, Procuradoria Geral do Município (órgão jurídico) e Órgão Gerenciador do Certame. Nesse sentido, não é competência deste Controle

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO

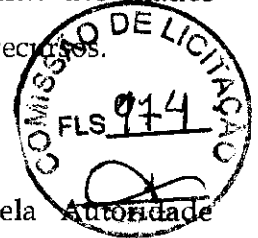
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13

Interno a análise de mérito desses pleitos, tampouco, adentrar no julgamento dos citados órgãos, que são, de fato, os responsáveis pela análise de tais requerimentos/reclamações.



Disposições Finais

Ante ao exposto, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto aos proponentes, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Atualização das certidões que se encontrarem vencidas no processo no momento da assinatura do contrato;

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal. O Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

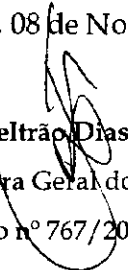
É o parecer.

Parauapebas/PA, 08 de Novembro de 2018.


Samayra Pessoa Stival

Assessora Jurídica

Decreto nº 130/2018


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município

Decreto nº 767/2018

PREGÃO Nº 9/2018-003 SEMSI - CONCLUSIVO